Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 96/09

PROJETO DE LEI N.º 096/2009 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Dá nova redação aos incisos II e III do Artigo 4º da Lei nº 2911/00, de 14.9.2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - Os incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei nº 2911, de 21 de setembro de 2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...
I - ...
II – Multa de 400 (quatrocentas) UFMs, na reincidência, após a advertência;
III – Multa de 800 (oitocentas) UFMs, até a 5ª reincidência;"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 21 de setembro de 2009.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Vereador – PR =

Câmara Municipal de Dracena Presº: JULIANO B. BERTOLINI 21/SET/2009 16:31 000012

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 03
PROC. Nº 96/09

Justificativa:

Estabelecer multa quando do não atendimento à Lei 2911/2000, em Unidades Fiscais do Município, além de estabelecer novos valores .

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
=Vereador – PR=

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 21/SET/2009 16:51 00005772A

FL Nº 04
PROC. Nº PL96/09

LEI Nº 2911 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2000.

Obriga as agências bancárias, no âmbito do município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Dracena, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 (quinze) minutos em dias normais e 30 minutos em véspera ou depois de feriados prolongados.

Artigo 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa de 200 (duzentas) UFIR`s, na reincidência após a advertência;

III – Multa de 400 (quatrocentas) UFIR´s até a 5ª reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência, até o cumprimento das disposições da presente Lei.

Artigo 5º - As denúncias dos usuários, deverão ser encaminhadas e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Dracena que, por intermédio da Assessoria Jurídica, apurará o fato e determinará a aplicação das sanções.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 96/09

LEI Nº 2911 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2000.

= fl. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de setembro de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 63/2000